



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
“Deus seja louvado”

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3620/2017

Dispõe sobre a criação “Wi-Fi Vila Velha Livre” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA :

Art. 1º Fica criado o “Wi-Fi Vila Velha Livre”, programa de disponibilização do serviço de internet Wi-Fi gratuito em parques, pontos turísticos e praças de grande circulação, visando à valorização desses locais pelos munícipes.

Art. 2º A implementação do “Wi-Fi Vila Velha Livre” deverá ser gradual, conforme o interesse do Município de Vila Velha, respeitando os limites e as diretrizes orçamentárias municipais, ou a realização de parcerias público-privadas.

Parágrafo único. No caso de realização de parcerias público-privadas para a implementação do “Wi-Fi Vila Velha Livre”, ficam as empresas autorizadas a utilizar, para publicidade, parte do espaço em que será disponibilizado o serviço de internet Wi-Fi gratuito, observados os limites fixados em lei.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da aprovação da presente Lei, proceder a sua regulamentação, indicando o órgão e/ou Secretaria responsável pela implementação do “Wi-Fi Vila Velha Livre”, bem como as diretrizes de execução.

Art. 4º As Despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 20 de fevereiro de 2017.

IVAN CARLINI
Presidente

OSVALDO MATURANO
1º Secretário

NILMA MARIA GUEZ DA SILVA
2º Secretário